

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13/09

LEI Nº 1731, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

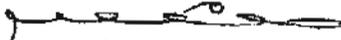
ART. 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA PARA DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO SR. SEBASTIÃO FRANCO, LOCALIZADA NA DIVISA DAQUÊLE MUNICÍPIO COM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, CONSTANTE DA PLANTA EM ANEXO, E NECESSÁRIA À ABERTURA DE RUA PARA LIGAÇÃO DE AMBOS.

ART. 2º - CABERÁ AO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ A EXPEDIÇÃO DE DECRETO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 3º - DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE QUE AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ CABERÁ O PAGAMENTO AO INTERESSADO DE 1% (UM POR GENTO) DAS DESPESAS A QUE O ATO DER CAUSA, DEVENDO O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA RESPONSABILIZAR-SE PELOS RESTANTES 99% (NOVENTA E NOVE POR CEN TO).

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE NA VERBA PRÓPRIA, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO